



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 797, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.**

"Concede anistia do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas ao mesmo agregadas no limite e nos exercícios que determina."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no artigo 33, do Capítulo IV da Lei Orgânica do Município, a conceder anistia aos débitos decorrentes do Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU- e às Taxas ao mesmo agregadas, desde que, somados, não ultrapassem o limite originário de R\$10,00(dez reais).

Art. 2º - A anistia tratada no artigo anterior, beneficiará os débitos dos exercícios de mil novecentos e oitenta e nove a mil novecentos e noventa e três, já ajuizados.

Art. 3º - As despesas judiciais decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do contribuinte, caso ocorram.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e nove.

JOSEMAR COELHO AZEVEDO  
vice-Prefeito  
no exercício do Cargo de Prefeito